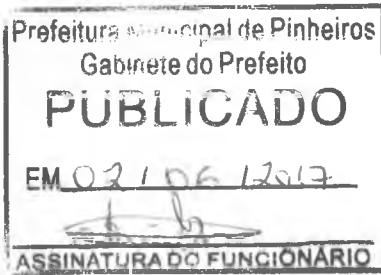




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1667/2017
De 02 de Junho de 2017.



“Aprova o loteamento urbano denominado *Loteamento Nosso Lar Empreendimento Imobiliário LTDA*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, com a ressalva prevista no art. 2º, o loteamento urbano denominado “*Loteamento Nosso Lar Empreendimento Imobiliário LTDA*”, localizado na Rodovia Pinheiros x Boa Esperança, Córrego do Jundiá, KM 1, Pinheiros/ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.549.669/0001-41, com sede no endereço retrocitado, imóvel registrado sob matrícula nº 4961A no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Pinheiros/ES, com área total de 39.400,00m² (trinta e nove mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando-se em por seus diversos lados com: ao Norte Matadouro Municipal e herdeiros de Heraldo de Oliveira; ao Sul, Egisto Bergamin; a Leste, Rogério Suzano Vieira; e a Oeste, com Rodovia ES-130; assim distribuídos:

a) Área de Lotes	23.543,42m ²	59,75%
b) Número de Quadras	8 unidades	
c) Número de Lotes	75 unidades	
d) Áreas reservadas para uso e equipamento comunitário	1.271,21m ²	3,23%
e) Área destinada ao Sistema Viário	12.526,26m ²	31,79%
f) Área Verde	2.059,12m ²	5,23%

Parágrafo único: Deverá ser observado pelo Empreendedor o seguinte cronograma de obras, cuja data inicial será o da publicação deste Decreto:

ETAPA (SERVIÇOS)	PRAZO
Terraplanagem	30 dias
Sistema viário	60 dias
Sistema de abastecimento e rede de água	180 dias
Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários	270 dias
Sistema de drenagem de águas pluviais	210 dias
Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública	180 dias
Demarcação dos lotes com afixação de meio-fio	60 dias
Pavimentação	360 dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O presente Decreto autoriza o Loteador/Empreendedor iniciar as obras de implantação e infraestrutura e realizar a regularização documental imobiliária junto ao competente Cartório, no sentido de efetuar os devidos parcelamentos da matrícula em lotes, ficando, contudo, vedada ainda qualquer tipo de transferência dos imóveis a terceiros.

Parágrafo único: A restrição prevista neste artigo deverá ser retirada mediante envio de ofício assinado pelo Prefeito Municipal ao competente Cartório de Registro de Imóveis, na ocasião em que tiverem sido atendidas as especificações descritas no cronograma de obras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.
Em, 02 de Junho de 2017.


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal